LEI MUNICIPAL Nº 1197 DE 18 DE JUNHO DE 2001.

"Dispõe sobre a Instituição do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas, o Órgão Central de Controle Interno.

Art. 2º - O órgão de que trata o artigo anterior será hierarquicamente subordinada à Secretaria de Administração e Governo e terá os seguintes serviços a esta vinculada:

I - Serviço de Controle Administrativo;

II – Serviço de Controle Financeiro e Contábil;

III – Serviço de Controle de Atividades Públicas.

Art. 3º - Para o atendimento do Órgão de Controle Interno fica criado o cargo constante do anexo I desta Lei, que passa a fazer parte integrante do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município.

Parágrafo Único – As atividades do Órgão de Controle Interno poderá ser desenvolvida pelo próprio responsável e/ou até mesmo com auxilio de servidores efetivos, designados para atendimento dos serviços constantes dos incisos I,II e III do artigo 2º , sendo que para isso poderão receber gratificação nos termos dos Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 4º - O Cargo de Coordenador do Órgão de Controle Interno, será ocupado preferencialmente, por servidor do quadro efetivo e, que demonstre grande habilidade no desenvolvimento de atividade junto à Administração Pública Municipal.

Art. 5º - O Órgão de Controle Interno, terá entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaboração de manuais de procedimentos administrativos;

II – emitir pareceres, bem como responder a consultas das diversas unidades e serviços da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

III – proceder a verificação dos procedimentos desenvolvidos em cada unidade e serviços da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

IV – produzir relatórios periódicos para apreciação do prefeito sobre atos e fatos verificados na realização das atividades do órgão;

V – elaborar relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial para efeito de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – assinar em conjunto com os órgãos competentes, o relatório resumido da execução orçamentária e o da gestão fiscal;

VII – sugerir a promoção de cursos e treinamentos para os servidores públicos municipais;

VIII – promover o desenvolvimento e a racionalização dos serviços na Administração Pública;

IX – acompanhar o custo dos serviços públicos colocados à disposição da população, verificando seu impacto na execução orçamentária e financeira do Município;

X – coordenar as atividades dos serviços e esta vinculados;

XI – coordenar em conjunto com os setores competentes a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

XII – acompanhar o cumprimento de normas e prazos instituídos pelos órgãos responsáveis pelo controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII – realizar outras atividades inerentes à sua competência.

§ 1° - As sugestões e deliberações do Órgão de Controle Interno, quando acatadas deverão constar em ato próprio de Chefe do Poder Executivo.

§ 2° - No desenvolvimento de suas atividades o Órgão de Controle Interno, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade da administração direta, indireta,

autárquica e fundacional, bem como convocar, mediante autorização do Prefeito, servidor para prestar esclarecimentos que se fizeram necessários.

§ 3º - O Órgão de Controle Interno, quando da realização de qualquer verificação de procedimentos, deverá comunicar previamente, por escrito ao chefe responsável pela unidade administrativa e ao Secretário titular da pasta inclusive identificando o servidor ou profissional que irá executar os serviços.

§ 4º - A comunicação constante do parágrafo anterior poderá ser dispensada desde que seja determinado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Serviço do Controle Administrativo, em consonância com Órgão Central de Controle Interno, terá sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades administrativas, em especial o seguinte:

I - licitações e contratos;
II – almoxarifado e compras;
III – processo e sindicâncias administrativas;
IV – precatórios e processos judiciais;
V - publicação de atos oficiais e administrativos;
VI – processo legislativo e relacionamento com a Câmara;
VII – movimentação e recrutamento de pessoal:
VIII – recursos humanos e benefícios a servidores;
IX – convenio acordos com o Estado e a União;
X - sistema de previdência dos servidores;
XI – aposentadoria e pensões;
XII – zeladoria, segurança e conservação do patrimônio;
XIII – convênios para atendimento a servidores;
XIV – sistema de informática e modernização administrativa;
XV – protocolo, arquivo e conservação de documentos;
XVI – outras atividades de natureza administrativa.

Art. 7º - O Serviço de Controle Financeiro e Contábil, em consonância com o Órgão Central de Controle e Interno, terá sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades de natureza financeira e contábil em especial ao seguinte:

I - fiscalização dos tributos municipais;

II – acompanhamento da execução orçamentária;

III – elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

IV – custo das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

V - abertura de créditos adicionais;

VI – publicação das demonstrações financeiras exigidas pelos órgãos responsáveis pelo controle externo;

VII – controle e execução de convênios e contratos;

VIII – cumprimento das metas fiscais;

IX – cumprimento das metas plurianuais;

X - saldos das contas contábeis em especial as consignações em folha de pagamento, restos a pagar e dívida pública;

XI - saldos financeiros da Tesouraria;

XII – isenções e remissão de receitas;

XIII – inscrição, cobrança, prescrição e execução da Dívida Ativa;

XIV – cadastro técnico imobiliário;

XV – lançamento e cobrança de taxas, impostos, tarifas e contribuição de melhoria;

XVI – controle físico e financeiro do patrimônio municipal;

XVII – prestação de contas de diárias e adiantamentos;

XVIII – prestação de contas de subvenções e convênios;

XIX – gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino;

XX – aplicação de recursos do FUNDEF;

XXI – gastos com o pessoal;

XXII – transferências para o Poder Legislativo;

XXIII – execução das despesas públicas municipais em especial quanto à classificação, prévio empenho, liquidação, quitação, comprovação e legalidade;

XXIV – rentabilidade e comprovação das aplicações financeira;

XXV – prestação de contas anual para encaminhamento aos Tribunais de Contas do Estado e da União;

XXVI – Leis e Decretos de caráter financeiro;

XXVII – licenças, alvarás e certidões de débitos;

XXVIII – cronograma de desembolso financeiro;

XXIX – informatização dos serviços;

XXX – pagamento de precatórias;

XXXI – outras atividades de natureza contábil e financeira.

Art. 8º - O Serviço de Controle de Atividades Públicas, em consonância com o Órgão Central de Controle Interno, terá sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades e serviços colocados à disposição da população, em especial o seguinte:

I - qualidade da prestação dos serviços públicos colocados à disposição da população;

II - custo da prestação dos serviços em consonância com as tarifas públicas;

III – fiscalização sanitária, ambiental, de obras e serviços;

IV - Código de Obras e Posturas;

V - Plano Diretor e Plano Plurianual de investimentos;

VI - serviços de educação;

VII – serviços de saúde;

VIII – serviços esportivos, culturais e promoção de eventos;

IX – promoção ao turismo e desenvolvimento local;

X - promoção ao comercio, industria e agropecuária;

XI – coleta e acondicionamento do lixo urbano;

XII – transporte urbano;
XIII – controle do trânsito;
XIV – terceirização de serviços;
XV – transporte escolar;
XVI – controle social;
XVII – parcelamento do solo e zoneamento urbano;
XVIII – atividades urbanas;
XIX – outras atividades no âmbito da prestação de serviços públicos municipais.

Art. 9º - Para o desenvolvimento de suas atividades o Órgão Central de Controle Interno, poderá utilizar da contratação de serviços de profissional ou empresa técnica especializada em administração, contabilidade ou serviços públicos.

Art. 10º - O Órgão Municipal de Controle Interno, deverá ser instalada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o qual promoverá a divulgação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá instituir comissão, com no mínimo 03 (três) servidores, com o objetivo de acompanhar, supervisionar e deliberar sobre as atividades desenvolvidas pelo Órgão Central de Controle Interno.

Art. 12º - O responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, bem como os membros da comissão de Controle Interno e ainda qualquer servidor responsável por serviços de controle interno, que utilizarem de informações privilegiadas com o fim de obterem qualquer vantagem e/ou ainda denegrir a imagem de algum administrador, servidor público ou agente político e também a Administração Municipal, será processado nos termos do Estatuto do Servidores, sendo punido com a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo das possíveis ações judiciais que no caso couber.

Art. 13º - Os encargos da presente lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento em execução, na unidade da Secretaria de Governo e Administração, devendo ser incluído programa de trabalho próprio quando da elaboração dos orçamentos seguintes.

Art. 14° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1175 de 16/10/2000, entrando em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 20 de junho de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Continuação da Lei nº 1197/2001

ANEXO I

CARGO	QUANT.	VENCIMENTOS
COORDENADOR ÓRGÃO CONTROLE INTERNO	01	R$ 900,00